



Nina Souza
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei nº 665/2021
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 665/2021

Objeto: "Dispõe sobre a instituição do Programa "Devolva-me" que cria o Sistema de depósito, Devolução e Retorno de Vasilhames (SDDRV) de bebidas de material plástico, metálico ou vítreo para garantir a logística dos matérias no município de Natal/RN, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 665/2021, de autoria do Vereador Robério Paulino, que "Dispõe sobre a instituição do Programa "Devolva-me" que cria o Sistema de depósito, Devolução e Retorno de Vasilhames (SDDRV) de bebidas de material plástico, metálico ou vítreo para garantir a logística dos matérias no município de Natal/RN, e dá outras providências."

02. Passamos à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

03. Inicialmente, tratando sucintamente do princípio da reserva

COMISSÃO TÉCNICAS
Presbítero em: 02/10/2022

AAA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundiaí, 546, Urol, Natal RN
(84) 3232 4701 (84) 99461 6462
assessoria@cmnat.leg.br ou a gmail.com



Nina Souza
VEREADORA

da administração e da iniciativa, tem-se que o tema não afronta a Carta Magna, tampouco a Lei Orgânica Municipal, de maneira que sua propositura por parte de Vereador, encontra-se plenamente abarcada.

04. Em suma, não há dissonância com o que prescreve o Art. 21 da Lei Orgânica Municipal ou qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional.

05. Quanto ao objeto do Projeto de Lei, parece-nos que o mesmo, em que pese a louvável iniciativa, encontra-se eivado em inconstitucionalidade.

06. Isso, pois confere ao Estado, ingerência direta em liberdades constitucionalmente garantidas.

07. Traz a Carta Magna:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;"

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:"

08. Sendo assim, tem-se que o Projeto de Lei revela-se, na verdade, em desarrazoada intervenção estatal na iniciativa privada e na liberdade do empreendedor em decidir a melhor forma de negociar seus produtos.

09. Aos comerciantes, produtores e distribuidores de qualquer produto, não pode ser colocado de forma compulsória, o modo que deve tratar a destinação final dos resíduos advindos do consumo dos produtos



Nina Souza
VEREADORA

comercializados.

10. Ademais, a pretensão é inócua, tendo em vista que é tecnicamente impossível aos fabricantes e revendedores, obrigarem o consumidor final a retornarem os vasilhames vazios.

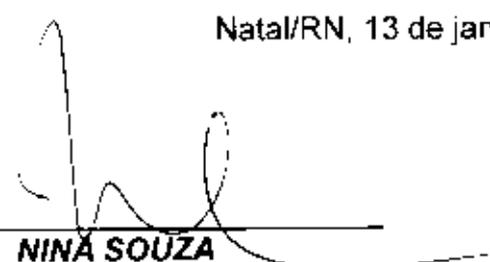
11. Aliás, tem-se que o consumidor, ao adquirir o produto, está fazendo não somente a aquisição do conteúdo, mas também do vasilhame, não podendo o Estado usurpar o direito constitucional de que o indivíduo disponha de seus bens como melhor lhe aprouver.

12. Por fim, tem-se ainda, que a medida pretendida, geraria grave impacto nas cooperativas de reciclagem, algumas delas inclusive reconhecidas pelo Município de Natal, como de utilidade pública, como é caso da Lei 6.879/2019, que trata de tal reconhecimento para a Associação Northeriogrاندense de Catadores de Materiais Recicláveis - Eco Limpo.

III – DA CONCLUSÃO

13. Por todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei, em que pese ser de louvável iniciativa, padece de inconstitucionalidade, pelo que opino por sua **REJEIÇÃO**.

Natal/RN, 13 de janeiro de 2022.



NINA SOUZA
Vereadora PDT